

PREGÃO
ELETRÔNICO
90009/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

OBJETO

Contratação de empresa especializada prestação dos serviços não continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio bem como a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilantes Desarmados, com o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.800.188,46 (Um milhão e oitocentos mil, cento e oitenta e oito e quarenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/07/2024 às 00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024.

(Processo Administrativo nº00930/2006)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediada na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Para realização do procedimento licitatório, serão observadas as seguintes legislações: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os Decretos Municipais que referem-se a regulamentação da Lei n.º 14.133 de 2021, estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16/07/2024

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 30/07/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 30/07/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, compras.gov.br e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras (compras.gov.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio nomeados pela Portaria N.º PMC/122, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada prestação dos serviços não continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio bem como a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilantes Desarmados, com o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações estão discriminadas no anexo VI deste edital.

1.3. A planilha orçamentária encontra-se no anexo VII deste edital.

1.4. Havendo divergências entre a descrição/código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante no Termo de Referência anexado ao edital. O Código CATSER descrito nos itens foram estabelecidos no catálogo de compras governamental de forma genérica entre eles, sendo comum entre os mesmos, sendo assim deverá ser considerado a descrição conforme item supracitado

1.5. A licitação será dividida em lotes, formados por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. Pessoas que a não ofereçam cumprimento à previsão contratual de reserva para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.6.13. Cooperativa de trabalho.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,

mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor total do lote referente aos 12 meses de prestação do serviço;

4.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto estabelecido no artigo 42 do Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024.

§1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação de que trata o artigo 43 do Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024.

§2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote (referente aos 12 meses de prestação de serviço).

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, da seguinte forma:

a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para

apresentar lances intermediários.

5.13. Os modos de disputa poderão ser usados de forma isolada, observado o previsto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021 ou poderão ser combinados, em duas fases, sendo a primeira eliminatória da seguinte forma:

I – Aberto e Fechado;

5.14. No pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, oferecerem propostas finais, fechadas.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do subitem 5.14.2, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 5.14.3.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. A fase aberta observará as regras dispostas nos itens 5.3 e seguintes

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Nos casos de empate deverá ser observado os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.23.1. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

5.24. Se não houver licitante que atenda as condições previstas neste edital, os critérios de desempate serão os descritos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.25.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova

proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25.3 Para os fins de utilização deste critério de desempate deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

5.25.4 Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.26 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá observar as seguintes ações, nos termos do Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024:

5.26.1 Ações afirmativas de gênero: nas etapas de seleção e recrutamento; em programas de capacitação; em programas de ascensão profissional;

5.26.2 Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

5.26.3 Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

5.26.4 Práticas na cultura organizacional: programas de disseminação de direitos das mulheres; práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual; práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar; programas de educação voltada à equidade de gênero;

5.26.5 Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

5.26.6 Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

5.26.7 Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

5.26.8 Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

5.26.9 Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

5.26.10 Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5

(cinco) anos a que se refere o item 5.26.10

5.26.11 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

5.27 O critério de desempate observará o previsto no inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.28 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.28.2 empresas brasileiras;

5.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.29 Caso a regra prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e as previstas neste edital não solucionem o empate, será realizado sorteio.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5.1. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.1.1. Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

6.6.1.1.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

6.6.1.1.2. O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

6.6.1.1.3. Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

6.6.1.1.4. Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

6.6.1.1.5. A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

6.6.1.1.6. A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para

que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através por exemplo de planilha com a segregação de todos os custos da contratação, sem prejuízo de outros demonstrativos e da apresentação de documentos comprobatórios.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica, estão previstas dos subitens 8.11, 8.12, 8.13, 8.14 do Termo de Referência, anexo a este edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. As condições de pagamento encontram-se dispostas no item 11 do termo de referência, anexo deste edital.

8.2. O modelo de gestão e fiscalização encontram-se dispostos no item 10 do termo de referência, anexo deste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por email, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.15.1. sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

9.15.2. a juntada de extemporânea de documento não entregue, porém preexiste e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;

9.15.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1

9.18. Em qualquer caso a análise das propostas deverá observar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.congonhas.mg.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. Fraudar a licitação
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 e 10.1.5, a multa será de 10% a 20%;
- 11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.4.4. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. Casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7727/2024.

11.15. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, licitacao@congonhas.mg.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [://www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada (exigência para habilitação)

13.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;

13.11.4. ANEXO IV – Planilha de quantitativos e preços unitários;

13.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

13.11.6. ANEXO VI – Planilha com especificações do objeto

13.11.7. ANEXO VII – Planilha orçamentária

Congonhas, 12 de julho de 2024.

Lidia Maria Cunha

Escrevente Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 055 / 2024.

Processo Administrativo nº.

00930/2006

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada prestação dos serviços não continuados de **prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio bem como a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilantes Desarmados, com o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos.**
- 1.2. Diante da realização do evento do Jubileu que faz parte da história do Município de Congonhas e demais festividades, pretende-se relizar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços não continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio bem como a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilantes desarmados, com o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos.
- 1.3. A utilização da Segurança Desarmada durante a realização dos eventos, no quais prestarão apoio ao contingente da Polícia Militar e Guarda Civil Municipal, garantindo uma melhor eficácia, no cumprimento das normas estabelecidas à população, mantendo a segurança preventiva e ostensiva do público participante.
- 1.4. Os brigadistas irão atuar em situações emergenciais que, eventualmente vier a acontecer, como primeiros socorros, percepção de riscos e domínio de situações perigosas no evento e em caso de sinistro proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente, atendendo desta forma a legislação específica do Corpo de Bombeiros, que estabelecem critérios mínimos para prestar socorro vítimas de mal súbito ou acidente, por equipes de brigadistas organizados e treinados para atuar nos procedimentos de urgência e apoio a segurança pública.
- 1.5. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.6. O presente documento encontra respaldo institucional, conforme previsão **no item 15, Plano de Contratações Anual de 2024**, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.7. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Há mais de 240 anos, o Jubileu do Bom Jesus de Matosinhos tem sido uma festa religiosa que reúne milhares de peregrinos em Congonhas. Junto com os devotos, inúmeros comerciantes também se instalam pelas ladeiras que levam ao Santuário. Durante o mês de setembro, aqueles que vêm para a celebração religiosa também aproveitam para explorar as centenas de barracas que oferecem uma variedade de produtos.
- 2.2. A presença do comércio paralelo remonta aos primeiros anos da festa religiosa. De acordo com o historiador André Candreva, em seu artigo sobre a história do Jubileu de Congonhas, comerciantes, em sua maioria vindos de São Paulo, começaram a se estabelecer ao longo da ladeira Bom Jesus no final do século 18. Muitos deles criaram raízes na região e ocuparam os mesmos espaços por vários anos.
- 2.3. Por mais de dois séculos, as barracas se estenderam desde a Basílica do Bom Jesus até a Praça da Matriz Nossa Senhora da Conceição, passando pelo centro da cidade. A partir dos anos 1920, com a popularização do trem e dos caminhões como meios de transporte, muitos romeiros desembarcavam na Estação Ferroviária de Congonhas. Com o grande fluxo de pedestres na Estação, barracas também eram montadas na Avenida Governador Valadares e na Rua Dr. Paulo Mendes, que dá acesso ao CET.
- 2.4. Diante da realização de tal evento que faz parte da história do Município de Congonhas, faz-se necessário processo para formalização de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços não continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio bem como a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilantes desarmados, com o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos.
- 2.5. Além das festividades acima mencionadas, o município de Congonhas possui calendário festivos em que ocorrem anualmente nos quais outros eventos se fazendo necessária a contratação de vigilantes desarmados para que os eventos sejam realizados, tendo como principais objetivos promover a segurança da população e ordem na realização dos eventos.
- 2.6. Os serviços previstos neste estudo são essenciais para garantir a integridade física dos romeiros, feirantes, munícipes e visitantes.
- 2.7. **Justificativa para o parcelamento ou não:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 2.7.1. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 2.7.2. A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.
- 2.7.3. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação, com cada parcela sendo adjudicada em lotes ou itens distintos.
- 2.7.4. Tecnicamente se torna não somente viável como necessária a divisão por lotes, por se tratarem de atribuições específicas nas quais necessitam devidos preparos e qualificações para atribuição dos cargos.
- 2.7.5. Economicamente se torna viável a divisão da solução, pois com a divisão ampliamos a disputa e consequentemente alcançamos propostas mais atrativas para os lotes de formas individuais, reduzindo os custos para a administração pública municipal, pois assim teremos as melhores propostas de formas individuais para cada lote, o que não seria possível se optarmos pelo não parcelamento.
- 2.7.6. Com a divisão da solução não teremos prejuízos quanto a perda de escala, pois temos dois grupos de trabalhos com funções e atribuições distintas, e ambas possuem coordenador para acompanhar a execução dos planos de trabalhos, garantindo o objetivo, qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 2.7.7. Também, com a divisão da solução, teremos um melhor aproveitamento de mercado ampliando a competitividade, pois como dito anteriormente, os grupos de trabalhos possuem atribuições e qualificações distintas, o que por muitas vezes algumas empresas optam por focar em uma área específica em função de suas particularidades, o que restringiria a participação das empresas interessadas e consequentemente não atingiríamos uma melhor proposta financeira.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços serão prestados nos postos e horários apresentados no **ANEXO I** deste Termo de Referência;
- 3.2. Integra também este Termo de Referência **ANEXO II** - Planilha de Custos Brigadistas e Planilha de Custos Vigilantes Desarmados;
- 3.3. A solução está estimada em R\$ 1.800.188,55 (um milhão, oitocentos mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para o período de 07/2024 à 07/2025.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PLANILHAS

- 4.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
- 4.2. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07
Unidade: 02
Função: 04
Sub-função: 123
Programa: 0002
Atividade: 2.018 – Apoio do Jubileu de Congonhas
339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 07
Unidade: 02
Função: 13
Sub-função: 392
Programa: 0023
Atividade: 2.018 – Apoio Artístico Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.3. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 6.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
- 6.1.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
 - 6.1.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
 - 6.1.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
 - 6.1.4. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

7. DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO/REACTUAÇÃO

- 7.1. Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:
- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas reajustações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reajustação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última reajustação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reajustação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reajustação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na reajustação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.8. Quando a reajustação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.8.1. A reajustação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a reajustação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:
- $$R = \frac{V - P}{P} \times 100$$
- onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
 - V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
 - P = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.12. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.13. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.15. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.18. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.20. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.21. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.22. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.23. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A Contratada deverá apresentar a partir da assinatura do contrato a relação de todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços, com a respectiva comprovação de atendimento dos requisitos elencados nos itens 8.6.1 a 8.6.9, devendo estes profissionais participar da efetiva prestação do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, com anuência da Contratante;
- 8.2. Durante toda a vigência contratual, os profissionais indicados para a prestação dos serviços, deverão possuir vínculo com a Contratada, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços afim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio;
- 8.3. A CONTRATADA deverá dispor de um coordenador em cada evento realizado, a fim de fazer a gestão, organização e operacionalização dos serviços prestados;
- 8.4. A CONTRATADA deverá promover, quando necessário e de acordo com as Leis, Regras e Normas Reguladoras vigentes - sendo amparado pela Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009 - a reciclagem dos colaboradores em serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.5. A CONTRATADA deverá oferecer uniforme, conforme Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009;
- 8.6. O perfil geral exigido para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho deverá contemplar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 8.6.1. Disciplina e responsabilidade;
 - 8.6.2. Boa aptidão física;
 - 8.6.3. Dinamismo e autodomínio;
 - 8.6.4. Discrição e boa apresentação;
 - 8.6.5. Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
 - 8.6.6. Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal do Contrato;
 - 8.6.7. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do contrato;
 - 8.6.8. Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da CONTRATANTE;
 - 8.6.9. Não ter antecedentes civil ou criminal registrado.
- 8.7. **Requisitos específicos para Vigilante Desarmado:**
- 8.7.1. A prestação dos serviços de vigilância desarmada prevista neste Termo de Referência segue o que determina a IN/SLTI n.º 05/2017, bem como em seu Anexo IV, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO - n.º 5173-30 (vigilante);
 - 8.7.1. Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio de frente de trabalho fixados pelo Município de Congonhas;
 - 8.7.2. Para o cargo de vigilante desarmado, a qualificação mínima será:
 - 8.7.2.1. Ensino médio, por instituição aprovada pelo MEC;
 - 8.7.2.2. Curso de formação e/ou reciclagem de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n.º 7.102/83 fornecido pela empresa e acompanhado pela contratante (válido e atualizado);
 - 8.7.2.3. Possuir idade mínima de 21 anos;
 - 8.7.3. Os Vigilantes devem possuir em no mínimo os seguintes equipamentos de identificação e proteção:
 - 8.7.4. **Uniformes e EPIs**
 - 8.7.4.1. Calça brim, pelo menos duas unidades;
 - 8.7.4.2. Camisa algodão de mangas compridas e curtas, pelo menos duas unidades;
 - 8.7.4.3. Cinto, pelo menos uma unidade;
 - 8.7.4.4. Colete refletivo na cor verde;
 - 8.7.4.5. Sapatos ou botas apropriadas, pelo menos um par;
 - 8.7.4.6. Meias apropriadas, pelo menos dois pares;
 - 8.7.4.7. Jaqueta de frio ou do tipo Japona, pelo menos uma unidade;
 - 8.7.4.8. Boné com logo de identificação;
 - 8.7.4.9. Capa de chuva, pelo menos uma unidade;
 - 8.7.4.10. Crachá ou distintivo de identificação pessoal, pelo menos uma unidade;
 - 8.7.4.11. Tonfa/Cassetete, pelo menos uma unidade por vigilante;
 - 8.7.4.12. Lanterna de 3 (três) pilhas, pelo menos uma unidade;
 - 8.7.4.13. Pilhas para lanterna em quantidade suficiente, pelo menos três por lanterna disponibilizada;
 - 8.7.4.14. Livro de Ocorrências;
 - 8.7.4.15. Walktalk;
 - 8.7.4.16. Protetor Solar;
 - 8.7.4.17. Spray/gás de pimenta;
 - 8.7.4.18. Detector de metais;
 - 8.7.4.19. Protetor auricular tipo plug;
 - 8.7.4.20. Outros uniformes ou equipamentos que se façam necessários ao bom desempenho das funções.
- 8.8. **Requisitos específicos para Brigadista/Bombeiro Civil:**
- 8.8.1. Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 5171-10 (Bombeiro Civil);
 - 8.8.2. Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Bombeiro civil, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmado com BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, com abrangência territorial em MG;
 - 8.8.3. Os profissionais contratados para exercer a atividade de Brigadista Civil terão as seguintes atribuições:
 - 8.8.3.1. Qualificação mínima: os bombeiros profissionais civis devem ter conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios, abandono de local sinistrado e primeiros-socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades;
 - 8.8.3.2. O curso de qualificação do bombeiro profissional civil deve ser ministrado por profissionais habilitados de empresa especializada ou órgão público competente, com carga horária de 56 h, sendo 40 h de teoria e 16 h de prática, com reciclagem anual de 28 h, conforme a NBR- 14.608;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.8.3.3. O Bombeiro Civil deverá comprovar formação técnica específica, através de certificado de Curso de Habilitação e Treinamento "Brigada de Bombeiro Particular", expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida de acordo com as Leis, Regras e Normas Reguladoras vigentes sendo amparado pela Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009;

8.9. **Atribuições:**

- 8.9.1. Conforme currículo básico recomendado para a qualificação do bombeiro profissional civil de acordo com o item acima descrito.
- 8.9.2. Caberá os brigadistas/socorristas, prestar os primeiros atendimentos de socorro, devendo possuir kits básicos necessários para prestar o atendimento primário inclusive pranchas para resgate, auxiliando no transporte do paciente.
- 8.9.3. Os brigadistas/socorristas devem possuir em no mínimo os seguintes equipamentos de identificação e proteção:
- 8.9.4. Uniformes e EPIs
 - 8.9.4.1. Calça brim, pelo menos duas unidades;
 - 8.9.4.2. Camisa algodão de mangas compridas e curtas, pelo menos duas unidades;
 - 8.9.4.3. Cinto, pelo menos uma unidade;
 - 8.9.4.4. Uniforme de aproximação de Incêndio;
 - 8.9.4.5. Capacete de proteção;
 - 8.9.4.6. Boné com logo de identificação;
 - 8.9.4.7. Proteção respiratória – EPR;
 - 8.9.4.8. Protetor auricular tipo plug;
 - 8.9.4.9. Sapatos ou botas apropriadas, pelo menos um par;
 - 8.9.4.10. Meias apropriadas, pelo menos dois pares;
 - 8.9.4.11. Jaqueta de frio ou do tipo Japona, pelo menos uma unidade;
 - 8.9.4.12. Capa de chuva, pelo menos uma unidade;
 - 8.9.4.13. Crachá ou distintivo de identificação pessoal, pelo menos uma unidade;
 - 8.9.4.14. Lanterna de 3 (três) pilhas, pelo menos uma unidade;
 - 8.9.4.15. Pilhas para lanterna em quantidade suficiente, pelo menos três por lanterna disponibilizada;
 - 8.9.4.16. Livro de Ocorrências;
 - 8.9.4.17. Walktalk;
 - 8.9.4.18. Protetor solar;
 - 8.9.4.19. Outros Uniformes ou equipamentos que se façam necessários ao bom desempenho das funções.

8.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

8.11. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.11.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.11.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 8.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 8.11.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.
- 8.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 8.11.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 8.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.12.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- 8.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.12.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.12.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.13. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

- 8.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 8.13.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).
 - 8.13.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).
 - 8.13.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.
 - 8.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - 8.13.2.5. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 8.13.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 8.13.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 8.13.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.13.6. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.14.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

8.14.2. Atestado de visita técnica, que deverá ser fornecido e assinado pelo representante da CONTRATANTE ou declaração de pleno conhecimento, conforme anexo.

8.14.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentação dos respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

8.14.4. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se as verificações, caso necessário.

8.14.5. As certidões negativas, que não possuírem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8.14.6. Para o objeto de vigilante patrimonial, deverão ser apresentados as seguintes qualificações técnicas:

- a) Certificado de Segurança atualizado e expedido pelo Departamento de Polícia Federal, acompanhado do parecer da Comissão de Vistoria, conforme Portaria nº 3.233 DG/DPF, de 10/12/2012, alterada pela Portaria nº 3.258 DG/DPF, de 14/01/2013 e pela Portaria nº 3.559 DG/DPF, de 10/06/2013.
- b) Autorização de Funcionamento, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, acompanhado do parecer da Comissão de Vistoria, conforme Portaria nº 3.233 DG/DPF, de 10/12/2012, alterada pela Portaria nº 3.258 DG/DPF, de 14/01/2013 e pela Portaria nº 3.559 DG/DPF, de 10/06/2013.
- c) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município em que a empresa é localizada.

8.14.7. Para o objeto de Brigadistas/Socorristas, deverão ser apresentados as seguintes qualificações técnicas:

- a) Certificado de credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Brigada Profissional junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG).
- b) Autorização de funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.1.2. O julgamento da proposta será do tipo **menor preço por lote**.

Lote	CATSER	Unidade	Quantidade	Carga Horária/Homem	Valor Total	
1	22550	Unid.	486	Brigadista - 8h/dia	R\$ 476,09	R\$ 231.381,93
		Unid.	8	Brigadista - 9h/dia	R\$ 535,61	R\$ 4.284,85
2	23795	Unid.	444	Segurança - 6h/dia	R\$ 316,49	R\$ 140.522,12
		Unid.	1246	Segurança - 8h/dia	R\$ 421,99	R\$ 525.797,47
		Unid.	1419	Segurança - 12h/dia	R\$ 632,98	R\$ 898.202,18

9.1.3. Havendo divergências entre a descrição/ Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante no Termo de Referência anexado ao edital.

9.1.4. O Código CATSER descrito nos itens foram estabelecidos no catálogo de compras governamental de forma genérica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

entre eles, sendo comum entre os mesmos, sendo assim deverá ser considerado a descrição conforme item supracitado.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.1.1. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Eventos e Turismo designa como fiscal:
- 10.1.1.1. Servidor: José de Freitas da Silveira, Gerente de Área de Difusão Artística e Cultural, matrícula 58031;**
- 10.2.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.3.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.4.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.5.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.6.O gestor do contrato, será o **Servidor: Igor Vinicius Pinto, Diretor de Área de Artes, matrícula 20144291;** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 10.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 10.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 10.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 10.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 10.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 10.7.O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 12.8 O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante toda a prestação do serviço para representa-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços deverão ser prestados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos – SECULTE. Por tratar-se de eventos institucionais e/ou inaugurações, com locais diferenciados, será emitida ordens de serviços para cada demanda, constando as informações necessárias como, local, data e horários, e, caso necessário será enviada por e-mail à Contratada e poderão sofrer modificações de acordo com a necessidade do Contratante.
- 11.2. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, no ato do recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no presente bem como na Autorização de Fornecimento.
- 11.3. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- a) Definitivamente, em até 01 (uma) hora antes do evento, após a verificação da qualidade (apresentação, uso de uniformes e EPT's) e quantidade demandada do serviço e consequente aceitação.
 - b) O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela SECULTE não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.
 - c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no horário/dia do esgotamento do prazo.
- 11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, às suas custas, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

da aplicação das penalidades.

- 11.6. A Contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos e trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade e segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.
- 11.7. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes no presente.
- 11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.
- 11.9. Após a emissão da Ordem de Serviços, a execução poderá ser adiada pela Administração Pública, caso sejam constatados motivos necessários e relevantes.
- 11.10. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança sabendo esta responsabilidade tanto ao CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.
- 11.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:
- 11.12. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;
- 11.13. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 11.14. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 11.15. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 11.16. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 11.18. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 11.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.20. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 11.21. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 11.22. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 11.22.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.23. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.26. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 11.26.1. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 11.26.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 11.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. Durante toda a vigência contratual, os profissionais indicados para a prestação dos serviços, deverão possuir vínculo com a Contratada, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda contrato civil de prestação de serviços afim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio;
- 12.2. Possuir idade mínima de 21 anos;
- 12.3. Ensino médio, por instituição aprovada pelo MEC;
- 12.4. Qualificação mínima: os bombeiros profissionais civis devem ter conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios, abandono de local sinistrado e primeiros-socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades;
- 12.5. O Bombeiro Civil deverá comprovar formação técnica específica, através de certificado de Curso de Habilitação e Treinamento “Brigada de Bombeiro Particular”, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida de acordo com as Leis, Regras e Normas Reguladoras vigentes sendo amparado pela Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
 - 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 14.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
 - 14.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.
 - 14.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 14.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.
- 14.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- 14.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 14.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.
- 14.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 14.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.
- 14.1.14. Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR;
- 14.1.15. A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores;
- 14.1.16. Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;
- 14.1.17. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança da circulação e identificação do INSS, bem como à legislação pertinente.
- 14.1.18. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.1.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - i. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- ii. **Declaração de idoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. **Multa:**
- 1) Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;
 - 2) Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato;
 - 3) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - 8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 16.1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.1.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.1.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.1.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.
- 16.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.1.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 16.1.12. as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.1.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.1.14. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 16.1.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.1.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.1.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.1.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.1.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 17.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

rastreado de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 17.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
 - 18.1.1. a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 12 de julho de 2024

FELIPE RODRIGUES Assinado de forma digital por
FELIPE RODRIGUES
CORDEIRO:060105 CORDEIRO:06010556678
56678 Dados: 2024.07.12 12:12:59
-03'00'
Felipe Rodrigues Cordeiro
Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação

JEAN ANGELO DE Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:029363 OLIVEIRA:02936317606
17606 Dados: 2024.07.12 12:25:59
-03'00'
Jean Angelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

Vigilantes:

PLANEJAMENTO DE SERVIÇO DE VIGILANTES DESARMADOS PARA EVENTOS									Distribuição do quadro de horas com e sem adicional noturno							
									Total de Horas Sem Adicional			Total de Horas Com Adicional				
									30910 00 00			17702 00 00				
									Horas Sem Adicional Noturno				Horas com Adicional Noturno			
Item	Mês	Ano	Local	Horario	Descrição	Duração (horas)	Qtd de Mão de Obra (unid)	Total de Homon/Horas	Início	Fim	H dia Unit	Total H dia	Início2	Fim2	H noturna Unit	Total H noturna
1	jan	2025	Prq de Eventos	20 as 03h	Pré Carnaval	12	60	720	20:00	22:00	02:00	120 00 00	22:00	03:00	05:00	300 00 00
2	jan	2025	Prq de Eventos	20 as 03h	Pré Carnaval	12	60	720	20:00	22:00	02:00	120 00 00	22:00	03:00	05:00	300 00 00
3	jan	2025	Prq de Eventos	14 as 23h	Pré Carnaval	12	50	600	22:00	08:00	08:00	400 00 00				0 00 00
4	fev	2025	Centro da Cidade	19 as 24h	Carnaval	6	50	300	19:00	22:00	03:00	150 00 00	22:00	00:00	02:00	100 00 00
5	fev	2025	Centro da Cidade	19 as 02h	Carnaval	12	70	840	19:00	22:00	03:00	210 00 00	22:00	02:00	04:00	280 00 00
6	fev	2025	Centro da Cidade	14 as 02h	Carnaval	12	70	840	14:00	22:00	08:00	560 00 00	22:00	02:00	04:00	280 00 00
7	fev	2025	Centro da Cidade	14 as 02h	Carnaval	12	70	840	14:00	22:00	08:00	560 00 00	22:00	02:00	04:00	280 00 00
8	fev	2025	Centro da Cidade	14 as 23h	Carnaval	12	70	840	14:00	22:00	08:00	560 00 00	22:00	23:00	01:00	70 00 00
9	fev	2025	Prq de Eventos	19 as 02h	Festa do Cavalo Manga Larga Marchador	8	20	160	19:00	22:00	03:00	60 00 00	22:00	02:00	04:00	80 00 00
10	fev	2025	Prq de Eventos	19 as 03h	Festa do Cavalo Manga Larga Marchador	12	30	360	19:00	22:00	03:00	90 00 00	22:00	03:00	05:00	150 00 00
11	mar	2025	Prq de Eventos	19 as 03h	Festa do Cavalo Manga Larga Marchador	12	30	360	19:00	22:00	03:00	90 00 00	22:00	04:00	06:00	180 00 00
12	mar	2025	Prq de Eventos	12 as 03h	Festa do Cavalo Manga Larga Marchador	12	30	360	12:00	22:00	10:00	300 00 00	22:00	03:00	05:00	150 00 00
13	mar	2025	Prq de Eventos	12 as 20h	Festa do Cavalo Manga Larga Marchador	12	20	240	12:00	20:00	08:00	160 00 00			00:00	0 00 00
14	mar	2025	Peçari	19 as 03h	Festa do Peçari	12	30	360	19:00	22:00	03:00	90 00 00	22:00	03:00	05:00	150 00 00
15	mar	2025	Peçari	12 as 03h	Festa do Peçari	12	30	360	19:00	22:00	03:00	90 00 00	22:00	03:00	05:00	150 00 00
16	mar	2025	Peçari	12 as 24h	Festa do Peçari	8	20	160	19:00	22:00	03:00	60 00 00	22:00	00:00	02:00	40 00 00
17	mar	2025	Igreja Basílica Matriz	8 as 17h	Semana Santa	6	10	60	08:00	17:00	09:00	90 00 00			00:00	0 00 00
18	mar	2025	Igreja Basílica Matriz	19 as 23h	Semana Santa	6	10	60	19:00	22:00	03:00	30 00 00	22:00	23:00	01:00	10 00 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

19	mar	2025	Igreja Basílica Matriz	19 as 23h	Semana Santa	6	10	60	19:00	22:00	03:00	30 00 00	22:00	23:00	01:00	10 00 00
20	mar	2025	Igreja Basílica Matriz	19 as 23h	Semana Santa	6	10	60	19:00	22:00	03:00	30 00 00	22:00	23:00	01:00	10 00 00
21	mar	2025	Igreja Basílica Matriz	19 as 23h	Semana Santa	6	10	60	19:00	22:00	03:00	30 00 00	22:00	23:00	01:00	10 00 00
22	mar	2025	Igreja Basílica Matriz	19 as 24h	Semana Santa	6	10	60	19:00	22:00	03:00	30 00 00	22:00	00:00	02:00	20 00 00
23	mai	2025	Região Central	07 as 12h	Corrida do Trabalhador	6	6	36	07:00	12:00	05:00	30 00 00			00:00	0 00 00
24	mai	2025	Praça de Eventos	14 as 02h	4º Encontro de Amigos e Motosiclistas	12	40	480	14:00	22:00	08:00	320 00 00	22:00	02:00	04:00	160 00 00
25	mai	2025	Praça de Eventos	12 as 02h	4º Encontro de Amigos e Motosiclistas	12	40	480	12:00	22:00	10:00	400 00 00	22:00	00:00	02:00	80 00 00
26	mai	2025	Romaria	19 as 03h	Festival da Quatanda e noite de caldos e vodas	8	30	240	19:00	22:00	03:00	90 00 00	22:00	03:00	05:00	150 00 00
27	mai	2025	Romaria	14 as 02h	Festival da Quatanda e noite de caldos e vodas	12	30	360	14:00	22:00	08:00	240 00 00	22:00	02:00	04:00	120 00 00
28	mai	2025	Romaria	08 as 20h	Festival da Quatanda e noite de caldos e vodas	12	30	360	08:00	20:00	12:00	360 00 00			00:00	0 00 00
29	mai	2025	Praça de Eventos	08 as 20h	Encontro das Amazonas	12	10	120	08:00	20:00	12:00	120 00 00			00:00	0 00 00
30	mai	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120 00 00	22:00	02:00	04:00	60 00 00
31	mai	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120 00 00	22:00	02:00	04:00	60 00 00
32	mai	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120 00 00	22:00	02:00	04:00	60 00 00
33	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120 00 00	22:00	02:00	04:00	60 00 00
34	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120 00 00	22:00	02:00	04:00	60 00 00
35	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120 00 00	22:00	02:00	04:00	60 00 00
36	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120 00 00	22:00	02:00	04:00	60 00 00
37	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120 00 00	22:00	02:00	04:00	60 00 00
38	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120 00 00	22:00	02:00	04:00	60 00 00
39	jun	2025	Praça de Eventos	14 as 02h	Encontro dos Automovers Antigos	12	30	360	14:00	22:00	08:00	240 00 00	22:00	02:00	04:00	120 00 00
40	jun	2025	Praça de Eventos	14 as 02h	Encontro dos Automovers Antigos	12	30	360	14:00	22:00	08:00	240 00 00	22:00	02:00	04:00	120 00 00
41	jun	2025	Romaria	15 as 22h	FNEC	8	8	64	15:00	22:00	07:00	56 00 00			00:00	0 00 00
42	jun	2025	Romaria	15 as 23h	FNEC	8	8	64	15:00	22:00	07:00	56 00 00			00:00	0 00 00
43	jun	2025	Romaria	15 as 23h	FNEC	8	8	64	15:00	22:00	07:00	56 00 00			00:00	0 00 00
44	jun	2025	Romaria	15 as 22h	Marcha para Jesus	8	8	64	15:00	22:00	07:00	56 00 00			00:00	0 00 00
45	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação Prq JK, Romaria	19 as 02h	Festival de Inverno	8	40	320	18:00	22:00	04:00	160 00 00	22:00	02:00	04:00	160 00 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

46	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana	14 as 02h	Festival de Inverno	12	40	480	1400	2200	0800	3200.00	2200	0200	0400	1600.00
47	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana	08 as 20h	Festival de Inverno	12	40	480	0800	2000	1200	4800.00			0000	0000
48	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana		Festival de Inverno	6	6	36	1400	2000	0600	3600.00			0000	0000
49	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana		Festival de Inverno	6	6	36	1400	2000	0600	3600.00			0000	0000
50	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana		Festival de Inverno	6	6	36	1400	2000	0600	3600.00			0000	0000
51	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana		Festival de Inverno	6	6	36	1400	2000	0600	3600.00			0000	0000
52	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana	19 as 04h	Festival de Inverno/Motofest	12	40	480	1800	2200	0400	1600.00	2200	0400	0600	2400.00
53	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana	19 as 04h	Festival de Inverno/Motofest	12	60	720	1800	2200	0400	2400.00	2200	0400	0600	3600.00
54	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana	09 as 21h	Festival de Inverno/Motofest	12	40	480	0900	2100	1200	4800.00			0000	0000
55	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana		Festival de Inverno	6	10	60	1600	2200	0600	6000.00			0000	0000
56	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana		Festival de Inverno	6	10	60	1600	2200	0600	6000.00			0000	0000
57	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana		Festival de Inverno	6	10	60	1600	2200	0600	6000.00			0000	0000
58	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana		Festival de Inverno	6	10	60	1600	2200	0600	6000.00			0000	0000
59	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana	19 as 02h	Festival de Inverno	8	40	320	1800	2200	0400	1600.00	2200	0200	0400	1600.00
60	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana	14 as 02h	Festival de Inverno	12	40	480	1400	2200	0800	3200.00	2200	0200	0400	1600.00
61	pd	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romana	08 as 20h	Festival de Inverno	12	40	480	0800	2000	1200	4800.00			0000	0000
62	ago	2024	Prq da Cachoeira	16 as 20h	Campeonato XCO Bêze	6	6	36	0800	2000	1200	7200.00			0000	0000
63	ago	2024	Prq da Cachoeira	08 as 19h	Campeonato XCO Bêze	12	12	144	0800	2000	1200	14400.00			0000	0000
64	ago	2024	Prq da Cachoeira	08 as 19h	Campeonato XCO Bêze	12	12	144	0800	2000	1200	14400.00			0000	0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

65	ago	2024	Prq da Cachoeira	08 as 19h	Campeonato XCO Bêze	12	12	144	0800	2000	1200	14400.00			0000	0000
66	ago	2024	Alto Maranhão	08 as 14h	Encontro de Bandas de Música	12	6	72	0800	2000	1200	7200.00			0000	0000
67	ago	2024	Alto Maranhão	18 as 22h	Festa no Alto Maranhão	6	6	36	1800	2200	0400	2400.00			0000	0000
68	ago	2024	Alto Maranhão	06 as 18h	Festa no Alto Maranhão	12	12	144	0600	1800	1200	14400.00			0000	0000
69	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	6	36	1600	2200	0600	3600.00			0000	0000
70	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	6	36	1600	2200	0600	3600.00			0000	0000
71	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	6	36	1600	2200	0600	3600.00			0000	0000
72	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	6	36	1600	2200	0600	3600.00			0000	0000
73	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	8	48	1600	2200	0600	4800.00			0000	0000
74	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	8	48	1600	2200	0600	4800.00			0000	0000
75	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	8	48	1600	2200	0600	4800.00			0000	0000
76	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	14	112	0700	2200	1500	21000.00			0000	0000
77	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	14	112	0500	2200	1700	23800.00	2200	0500	0700	9800.00
78	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	14	112	0500	2200	1700	23800.00	2200	0500	0700	9800.00
79	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	24	192	0500	2200	1700	40800.00	2200	0500	0700	16800.00
80	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	0500	2200	1700	115600.00	2200	0500	0700	47600.00
81	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	0500	2200	1700	115600.00	2200	0500	0700	47600.00
82	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	0500	2200	1700	115600.00	2200	0500	0700	47600.00
83	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	0500	2200	1700	115600.00	2200	0500	0700	47600.00
84	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	0500	2200	1700	115600.00	2200	0500	0700	47600.00
85	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	0500	2200	1700	115600.00	2200	0500	0700	47600.00
86	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	0500	2200	1700	115600.00	2200	0500	0700	47600.00
87	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	0500	2200	1700	115600.00	2200	0500	0700	47600.00
88	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	0500	2200	1700	115600.00	2200	0500	0700	47600.00
89	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	0500	2200	1700	115600.00	2200	0500	0700	47600.00
90	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	48	384	0500	2200	1700	81600.00	2200	0500	0700	33600.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

91	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05.00	22.00	17.00	612.00.00	22.00	05.00	07.00	252.00.00
92	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05.00	22.00	17.00	612.00.00	22.00	05.00	07.00	252.00.00
93	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05.00	22.00	17.00	612.00.00	22.00	05.00	07.00	252.00.00
94	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05.00	22.00	17.00	612.00.00	22.00	05.00	07.00	252.00.00
95	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05.00	22.00	17.00	612.00.00	22.00	05.00	07.00	252.00.00
96	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05.00	22.00	17.00	612.00.00	22.00	05.00	07.00	252.00.00
97	set	2024	Região Central	07 as 17h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	30	240	05.00	17.00	12.00	360.00.00	22.00	05.00	07.00	210.00.00
98	set	2024	Prq da Cachoeira	07 as 19h	Campeonato Mourtan Bala	12	6	72	07.00	19.00	12.00	72.00.00			00.00	0.00.00
99	set	2024	Prq da Cachoeira	07 as 19h	Campeonato Mourtan Bala	12	10	120	07.00	19.00	12.00	120.00.00			00.00	0.00.00
100	set	2024	Prq da Cachoeira	07 as 19h	Campeonato Mourtan Bala	12	10	120	07.00	19.00	12.00	120.00.00			00.00	0.00.00
101	out	2024	Região Central	09 as 19h	Festa da crianca	12	6	72	09.00	19.00	10.00	60.00.00			00.00	0.00.00
102	out	2024	Região Central	09 as 19h	Festa da crianca	12	6	72	09.00	19.00	10.00	60.00.00			00.00	0.00.00
103	out	2024	Região Central	09 as 19h	Festa da crianca	12	10	120	09.00	19.00	10.00	100.00.00			00.00	0.00.00
104	out	2024	Região Central	09 as 23h	Festa da crianca	12	10	120	09.00	19.00	10.00	100.00.00			00.00	0.00.00
105	out	2024	Região Central	09 as 23h	Festa da crianca	12	10	120	09.00	19.00	10.00	100.00.00			00.00	0.00.00
106	out	2024	Região Central	09 as 23h	Festa da crianca	12	10	120	09.00	19.00	10.00	100.00.00			00.00	0.00.00
107	out	2024	Região Central	09 as 23h	Festa da crianca	12	10	120	09.00	19.00	10.00	100.00.00			00.00	0.00.00
108	out	2024	Rosario	09 as 19h	Festa Nossa Senhora do Rosario	12	6	72	09.00	19.00	10.00	60.00.00			00.00	0.00.00
109	nov	2024	Estação Ferroviaria	16 as 22h	Festa da Consciencia Negra (2ª Parte)	8	6	48	16.00	22.00	06.00	36.00.00			00.00	0.00.00
110	nov	2024	Estação Ferroviaria	16 as 22h	Festa da Consciencia Negra (2ª Parte)	8	6	48	16.00	22.00	06.00	36.00.00			00.00	0.00.00
111	nov	2024	Estação Ferroviaria	16 as 22h	Festa da Consciencia Negra (2ª Parte)	8	6	48	16.00	22.00	06.00	36.00.00			00.00	0.00.00
112	nov	2024	Esc. Munc. Oscar Wencheingk	08 as 16h	Conf. Municipal de Cultura	8	6	48	08.00	16.00	08.00	48.00.00			00.00	0.00.00
113	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18.00	22.00	04.00	24.00.00	22.00	00.00	02.00	12.00.00
114	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18.00	22.00	04.00	24.00.00	22.00	00.00	02.00	12.00.00
115	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18.00	22.00	04.00	24.00.00	22.00	00.00	02.00	12.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

116	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18.00	22.00	04.00	24.00.00	22.00	00.00	02.00	12.00.00
117	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18.00	22.00	04.00	24.00.00	22.00	00.00	02.00	12.00.00
118	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18.00	22.00	04.00	24.00.00	22.00	00.00	02.00	12.00.00
119	dez	2024	Matriz	08 as 20h	Festa Nossa Senhora da Conceição	12	6	72	18.00	22.00	04.00	24.00.00	22.00	00.00	02.00	12.00.00
120	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
121	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
122	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
123	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
124	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
125	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
126	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
127	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
128	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
129	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
130	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
131	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
132	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00
133	dez	2024	Região Central, Prq da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18.00	22.00	04.00	48.00.00	22.00	00.00	02.00	24.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Brigadistas:

DISTRIBUIÇÃO DAS EQUIPES DE BRIGADISTAS X DATA X TURNO PARA O EVENTO DO JUBILEU								
ITEM	Data	Turnos	Horário		Total Horas	Nº Brigadistas/ Socorristas	LOCAL	Horas/Turno
			H início	H fim				
2	sexta-feira, 6 de setembro de 2024	T1					ITEM 1.4	0:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	10		80:00:00
	sábado, 7 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	domingo, 8 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	segunda-feira, 9 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	terça-feira, 10 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	quarta-feira, 11 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	quinta-feira, 12 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	sexta-feira, 13 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	sábado, 14 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	domingo, 15 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
segunda-feira, 16 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	10	ITEM 1.4	80:00:00	
	T2	15:00	23:00	08:00	10		80:00:00	
terça-feira, 17 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00	
	T2	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00	
quarta-feira, 18 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00	
	T2	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00	
quinta-feira,	T3	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00	

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

19 de setembro de 2024	T4	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00
sexta-feira, 20 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00
	T2	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00
sábado, 21 de setembro de 2024	T3	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00
	T4	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00
domingo, 22 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00
	T2	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00
segunda-feira, 23 de setembro de 2024	T3	07:00	16:00	09:00	8	ITEM 1.4	72:00:00
	T4						
Total de Socorristas					494		3960:00:00
Coordenador					1 (18 dias)	08:00:00	144:00:00
Total de Serviços							4104:00:00

ANEXO II

Planilha de custos Brigadistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS PLANILHA ORÇAMENTARIA CUSTO BRIGADISTA - JUBILEU				
Base de cálculo: Convenção Coletiva 2024 (e seus aditivos), firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
MONTANTE A - Salários	QUANT.	JORNADA HORISTA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL
BOMBEIRO CIVIL (diurno) - Horista	3742	1 h	R\$ 13,63	R\$ 51.010,74
BOMBEIRO CIVIL (noturno) - Horista	218	1 h	R\$ 13,63	R\$ 2.971,76
BOMBEIRO LÍDER (diurno) - Horista	144	1 h	R\$ 18,93	R\$ 2.726,38
Total dos Salários	4104			R\$ 56.708,88
Adicionais				
Adicional Periculosidade (sal*30%)	4104	30%	R\$ 4,09	R\$ 16.783,65
Adicional Noturno (horário entre 22:00 e 5:00) (sal*39%)	218	39%	R\$ 5,32	R\$ 1.158,99
Total dos Adicionais				R\$ 17.942,64
Total do Montante "A"				R\$ 74.651,52
MONTANTE B - Encargos Sociais e Trabalhistas			PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Grupo I - (Incidentes sobre o montante "A")				
INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)			20,00%	R\$ 14.930,30
FGTS (art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)			8,00%	R\$ 5.972,12
SESC/SESI (art. 15 da Lei nº 8.036/90)			1,50%	R\$ 1.119,77
SENAC/SENAI (Decreto n.º 2.318/86)			1,00%	R\$ 746,52
INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)			0,20%	R\$ 149,30
SEBRAE (art. 8º da lei nº. 8.029/90 e Lei nº. 8.154/90)			0,60%	R\$ 447,91
Salário Educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)			2,50%	R\$ 1.866,29
Risco Ambiental do Trabalho (Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009) (considerando o enquadramento no RAT de 3% - INRFB nº 1.027/2010, Anexo I Tabela 1 - e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa) (*16)			3,00%	R\$ 2.239,55
Total do Grupo I			36,80%	R\$ 27.471,76
Grupo II - (Incidentes sobre total montante "A")			PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$			11,11%	R\$ 8.293,78
13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] - 8,333\%$			8,33%	R\$ 6.218,47
Grupo III - (Incidentes sobre total montante "A")			PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Auxílio doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,39\%$ (*3)			1,39%	R\$ 1.037,66
Faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,28\%$ (*4)			0,28%	R\$ 209,02
Licença paternidade (art. 7º, XIX, da CF e 10, §1º da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,02\%$ (*5)			0,02%	R\$ 14,93
Acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$ (*6)			0,33%	R\$ 246,35
Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,94\%$ (*7)			1,94%	R\$ 1.448,24
Férias sobre licença maternidade (impacto do item férias sobre a licença maternidade) $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$ (*8)			0,07%	R\$ 52,26
Hora Extra c/ acréscimo 100 % (cem por cento) feriados trabalhados 8ª cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS			3,88%	R\$ 2.896,48

Adicional Noturno em dobro em feriados trabalhados - 9º da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0,45%	R\$ 335,93	
Total dos Grupos II e III	27,80%	R\$ 20.753,12	
Grupo IV - Incidência cumulativa Grupo I x ∑ Grupo II e III, nos termos do art. 28 da Lei nº8.213, de 24 de junho 1991	10,23%	R\$ 4.933,41	
Grupo V - Verbas rescisórias (Incidentes sobre o total do Montante "A")	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 90% dos empregados inicialmente contratados (Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97) (1x0,40x0,08x100) = 3,200% (*8)	3,20%	R\$ 2.388,85	
Indenização (rescisão sem justa causa -contribuição de 10% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados (Leis complementar nº 110/01) (1x0,10x0,08x100) = 0,800% (*9)	0,80%	R\$ 597,21	
Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{(0,05 \times (1/12)) \times 100\} = 0,417\%$ (*10)	0,42%	R\$ 313,54	
Indenização adicional (art. 9º da Lei nº 7.238/84) $[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$ (*11)	0,17%	R\$ 126,91	
Total do Grupo V	4,59%	R\$ 3.426,50	
Total do Montante "B"	79,42%	R\$ 56.584,79	
MONTANTE C - Insumos e outros custos	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL
Grupo I - OUTROS CUSTOS DE QUALQUER NATUREZA			
Uniformes, EPI's e insumos diversos	4104	R\$ 1,25	R\$ 5.130,00
EPI's	Insumos diversos		
Calça brim	Kit para primeiros socorros		
Camisa de algodão	Maca Polietileno		
Cinto	Imobilizador de Cabeça		
Uniforme de aproximação de Incêndio	Livro de ocorrência		
Capacete de proteção	Capacitação		
Boné	Exames admissionais		
Proteção respiratória - EPR			
Protetor auricular			
Bota de proteção cano alto			
Capa de chuva de nylon			
Cracha de identificação			
Lanterna de 3 pilhas			
Pilhas para lanterna			
Walktalk			
Protetor Solar			
Contribuição Assistencial Patronal - Cláusula 48ª da convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	4104	R\$ 9,76	R\$ 40.055,04

Seguro de Vida – Clausula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	4104	R\$ 0,04	R\$ 164,16
TOTAL Grupo I - OUTROS CUSTOS DE QUALQUER NATUREZA			R\$ 45.349,20
Grupo II - Despesas reembolsáveis estimadas			
Ticket alimentação/Refeição (Cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	512	R\$ 27,31	R\$ 13.982,72
Dedução legal do Ticket alimentação/refeição cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	4104	10%	R\$ 1.398,27
Vale Transporte conforme Decreto Municipal nº6.869/2019[(R\$3,80 x n° de vales transportes)	512	R\$ 7,60	R\$ 3.891,20
Dedução legal do Vale Transporte (6% sal)	4104	6%	R\$ 3.402,53
Total Grupo II - Despesas reembolsáveis estimadas			R\$ 13.073,11
Total do Montante "C"			R\$ 58.422,31
MONTANTE D - BDI		PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Valor Total do BDI (despesas administrativas/operacionais, compreende também lucros)		24,26%	R\$ 46.008,15
SUB TOTAL (Somatório dos Montantes A,B,C,D)			R\$ 235.666,78
TOTAL MENSAL			R\$ 235.666,78

Planilha de custos Vigilantes Desarmados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CUSTO VIGILANTE - EVENTOS				
Base de cálculo: Convenção Coletiva 2024 (e seus aditivos), firmada SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ...SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA ARMADA, SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES, SEGURANC, SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E REG, SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG.E SEG.E TRANS.DE VALOR e no Decreto Municipal 6.869/2019;				
MONTANTE A - Salários	QUANT.	JORNADA MENSAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL
VIGILANTE DESARMADO (diurno) - Horista	30910	1 h	R\$ 10,39	R\$ 321.250,44
VIGILANTE DESARMADO (noturno) - Horista	12702	1 h	R\$ 10,39	R\$ 132.013,04
Total dos Salários	43612			R\$ 453.263,48
Adicionais				
Adicional Periculosidade (sal*30%)	43612	30%	R\$ 3,12	R\$ 135.979,04
Adicional Noturno (horário entre 22:00 e 5:00) (sal*40%)	12702	40%	R\$ 4,16	R\$ 52.805,22

Total dos Adicionais		R\$ 188.784,26
Total do Montante "A"		R\$ 642.047,74
MONTANTE B - Encargos Sociais e Trabalhistas	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Grupo I - (Incidentes sobre o montante "A")		
INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 128.409,55
FGTS (art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 51.363,82
SESC/SESI (art. 15 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 9.630,72
SENAC/SENAI (Decreto n.º 2.318/86)	1,00%	R\$ 6.420,48
INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,20%	R\$ 1.284,10
SEBRAE (art. 8º da lei nº. 8.029/90 e Lei nº. 8.154/90)	0,60%	R\$ 3.852,29
Salário Educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,50%	R\$ 16.051,19
Risco Ambiental do Trabalho (Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009) (considerando o enquadramento no RAT de 3% - INRFB nº 1.027/2010, Anexo I Tabela 1 - e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa) (*16)	3,00%	R\$ 19.261,43
Total do Grupo I	36,80%	R\$ 236.273,57
Grupo II - (Incidentes sobre total montante "A")	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) $(((1+1/3)/12) \times 100) = 11,111\%$	11,11%	R\$ 71.331,50
13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,33%	R\$ 53.482,58
Grupo III - (Incidentes sobre total montante "A")	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Auxílio doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $(((5/30)/12) \times 100) = 1,39\%$ (*3)	1,39%	R\$ 8.924,46
Faltas legais (art. 473 da CLT) $(((1/30)/12) \times 100) = 0,28\%$ (*4)	0,28%	R\$ 1.797,73
Licença paternidade (art. 7º, XIX, da CF e 10, §1º da CLT) $(((5/30)/12) \times 0,015) \times 100 = 0,02\%$ (*5)	0,02%	R\$ 128,41
Acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $(((15/30)/12) \times 0,08) \times 100 = 0,33\%$ (*6)	0,33%	R\$ 2.118,76
Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $(((7/30)/12) \times 100) = 1,94\%$ (*7)	1,94%	R\$ 12.455,73
Férias sobre licença maternidade (impacto do item férias sobre a licença maternidade) $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$ (*8)	0,07%	R\$ 449,43
Hora Extra c/ acréscimo 100% (cem por cento) feriados trabalhados - 11º da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	3,88%	R\$ 24.911,45

Adicional Noturno em dobro em feriados trabalhados - 12° da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	0,45%	R\$ 2.889,21	
Total dos Grupos II e III	27,80%	R\$ 178.489,27	
Grupo IV - Incidência cumulativa Grupo I x ∑ Grupo II e III, nos termos do art. 28 da Lei nº8.213, de 24 de junho 1991	10,23%	R\$ 42.430,24	
Grupo V - Verbas rescisórias (Incidentes sobre o total do Montante "A")	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 90% dos empregados inicialmente contratados (Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97) $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$ (*8)	3,20%	R\$ 20.545,53	
Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados (Leis complementar nº 110/01) $(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$ (*9)	0,80%	R\$ 5.136,38	
Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{(0,05 \times (1/12)) \times 100\} = 0,417\%$ (*10)	0,42%	R\$ 2.696,60	
Indenização adicional (art. 9º da Lei nº 7.238/84) $[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$ (*11)	0,17%	R\$ 1.091,48	
Total do Grupo V	4,59%	R\$ 29.469,99	
Total do Montante "B"	79,42%	R\$ 486.663,07	
MONTANTE C - Insumos e outros custos	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL
Grupo I - OUTROS CUSTOS DE QUALQUER NATUREZA			
Uniformes, EPI's e insumos diversos	43612	R\$ 1,25	R\$ 54.515,00
Calça brim	Livro de ocorrência		
Camisa de algodão	Capacitação		
Cinto	Exames admissionais		
Colete refletivo			
Botina de proteção			
Boné			
Capa de chuva de nylon			
Protetor auricular			
Cracha de identificação			
Tonfa/cassetete			
Porta Tonfa/cassetete			
Lanterna de 3 pilhas			
Pilhas para lanterna			
Walktalk			
Spray/gás de pimenta			
Protetor Solar			

Plano Odontológico - Cláusula Cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,08	R\$ 3.488,96
Plano de Assistência Médica - Cláusula 17ª da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,56	R\$ 24.422,72
Contribuição Assistencial Patronal - Cláusula 57ª da convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,10	R\$ 4.532,63
Programa de Combate a Vigilância Clandestina - Clausula 64ª da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,02	R\$ 872,24
Seguro de Vida - Clausula 20ª da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,04	R\$ 1.744,48
TOTAL Grupo I - OUTROS CUSTOS DE QUALQUER NATUREZA			R\$ 89.576,03
Grupo II - Despesas reembolsáveis estimadas			
Cesta Básica - Clausula 14ª § 1º da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,84	R\$ 36.634,08
Ticket alimentação/Refeição (15ª da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...) (nº de vigilante x 24,43 x n.º. dias efetivamente trabalhados)	1060	R\$ 24,43	R\$ 25.895,80

Dedução legal do Ticket alimentação/refeição (15ª Cláusula § 6º da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...)	43612	10%	R\$ 2.589,58
Vale Transporte conforme Decreto Municipal nº6.869/2019[(R\$3,80 x nº de vales transportes)	1060	R\$ 7,60	R\$ 8.056,00
Dedução legal do Vale Transporte (6% sal)	43612	6%	R\$ 27.195,81
Total Grupo II - Despesas reembolsáveis estimadas			R\$ 40.800,49
Total do Montante "C"			R\$ 130.376,53
MONTANTE D - BDI		PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Valor Total do BDI (despesas administrativas/operacionais, compreende também lucros)		24,26%	R\$ 305.434,43
SUB TOTAL (Somatório dos Montantes A,B,C,D)			R\$ 1.564.521,77
TOTAL MENSAL			R\$ 1.564.521,77

 PREFEITURA DE CONGONHAS		DEMONSTRATIVO DE BDI	
SERVIÇO: BRIGADISTAS/SOCORRISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA		LICITAÇÃO:	DATA BASE: jun/24
ITEM	DESCRIÇÃO	%	
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%	
2	SEGURO E GARANTIA (S+G)	0,80%	
3	RISCO (R)	0,89%	
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,11%	
5	LUCRO (L)	6,22%	
6	TRIBUTOS (T)	8,65%	
	COFINS	3,00%	
	PIS	0,65%	
	ISSQN	5,00%	
7	INSS (E)		
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI CALCULADO			24,26%
DE ACORDO COM ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU - QUARTIL MÉDIO			

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2024

Pelo presente instrumento, a empresa [Empresa] CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- 2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso II, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 3) Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90009/2024

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 90009/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO IV do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Lote	CATSER	Unidade	Quantidade	Carga Horária/Homem	Valor Unitário	Valor Total
1	22550	Unid.	486	Brigadista - 8h/dia	R\$ 476,09	R\$ 231.381,93
		Unid.	8	Brigadista - 9h/dia	R\$ 535,61	R\$ 4.284,85
TOTAL LOTE 1					R\$ 235.666,78	
2	23795	Unid.	444	Segurança - 6h/dia	R\$ 316,49	R\$ 140.522,12
		Unid.	1246	Segurança - 8h/dia	R\$ 421,99	R\$ 525.797,47
		Unid.	1419	Segurança - 12h/dia	R\$ 632,98	R\$ 898.202,18
TOTAL LOTE 2					R\$ 1.564.521,77	

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / ____ / 2024.

PRC / 067/ 2024.

Processo Administrativo PMC / 00930/2006.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa especializada prestação dos serviços não continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio bem como a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilantes Desarmados, com o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, inscrita no CNPJ XXXXXXXX,, nas condições estabelecidas no contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Contratada deverá apresentar a partir da assinatura do contrato a relação de todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços, com a respectiva comprovação de atendimento dos requisitos elencados nos itens 2.6.1 a 2.6.9, devendo estes profissionais participar da efetiva prestação do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, com anuência da Contratante;

2.2. Durante toda a vigência contratual, os profissionais indicados para a prestação dos serviços, deverão possuir vínculo com a Contratada, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços afim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio;

2.3. A CONTRATADA deverá dispor de um coordenador em cada evento realizado, a fim de fazer a gestão, organização e operacionalização dos serviços prestados;

2.4. A CONTRATADA deverá promover, quando necessário e de acordo com as Leis, Regras e Normas Reguladoras vigentes - sendo amparado pela Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009 - a reciclagem dos colaboradores em serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.5. A CONTRATADA deverá oferecer uniforme, conforme Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009;

2.6. O perfil geral exigido para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho deverá contemplar:

2.6.1. Disciplina e responsabilidade;

2.6.2. Boa aptidão física;

2.6.3. Dinamismo e autodomínio;

2.6.4. Discrição e boa apresentação;

2.6.5. Capacitação para o desenvolvimento das atividades;

2.6.6. Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal do Contrato;

2.6.7. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do contrato;

2.6.8. Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da CONTRATANTE;

2.6.9. Não ter antecedentes civil ou criminal registrado.

2.7. Requisitos específicos para Vigilante Desarmado:

2.7.1. A prestação dos serviços de vigilância desarmada prevista neste Termo de Referência segue

2.7.2. o que determina a IN/SLTI n.º 05/2017, bem como em seu Anexo IV, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO - nº 5173-30 (vigilante);

2.7.3. Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio de frente de trabalho fixados pelo Município de Congonhas;

2.7.4. Para o cargo de vigilante desarmado, a qualificação mínima será:

2.7.4.1. Ensino médio, por instituição aprovada pelo MEC;

2.7.4.2. Curso de formação e/ou reciclagem de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83 fornecido pela empresa e acompanhado pela contratante (valido e atualizado);

2.7.4.3. Possuir idade mínima de 21 anos;

2.7.5. Os Vigilantes devem possuir em no mínimo os seguintes equipamentos de identificação e proteção:

2.7.6. Uniformes e EPIs

2.7.6.1. Calça brim, pelo menos duas unidades;

2.7.6.2. Camisa algodão de mangas compridas e curtas, pelo menos duas unidades;

2.7.6.3. Cinto, pelo menos uma unidade;

2.7.6.4. Colete refletivo na cor verde;

2.7.6.5. Sapatos ou botas apropriadas, pelo menos um par;

2.7.6.6. Meias apropriadas, pelo menos dois pares;

2.7.6.7. Jaqueta de frio ou do tipo Japona, pelo menos uma unidade;

2.7.6.8. Boné com logo de identificação;

2.7.6.9. Capa de chuva, pelo menos uma unidade;

2.7.6.10. Crachá ou distintivo de identificação pessoal, pelo menos uma unidade;

2.7.6.11. Tonfa/Cassetete, pelo menos uma unidade por vigilante;

2.7.6.12. Lanterna de 3 (três) pilhas, pelo menos uma unidade;

2.7.6.13. Pilhas para lanterna em quantidade suficiente, pelo menos três por lanterna disponibilizada;

- 2.7.6.14. Livro de Ocorrências;
- 2.7.6.15. Walktalk;
- 2.7.6.16. Protetor Solar;
- 2.7.6.17. Spray/gás de pimenta;
- 2.7.6.18. Detector de metais;
- 2.7.6.19. Protetor auricular tipo plug;
- 2.7.6.20. Outros uniformes ou equipamentos que se façam necessários ao bom desempenho das funções.

2.8. Requisitos específicos para Brigadista/Bombeiro Civil:

- 2.8.1. Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 5171-10 (Bombeiro Civil);
- 2.8.2. Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Bombeiro civil, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmado com BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, com abrangência territorial em MG;
- 2.8.3. Os profissionais contratados para exercer a atividade de Brigadista Civil terão as seguintes atribuições;
 - 2.8.3.1. Qualificação mínima: os bombeiros profissionais civis devem ter conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios, abandono de local sinistrado e primeiros-socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades;
 - 2.8.3.2. O curso de qualificação do bombeiro profissional civil deve ser ministrado por profissionais habilitados de empresa especializada ou órgão público competente, com carga horária de 56 h, sendo 40 h de teoria e 16 h de prática, com reciclagem anual de 28 h, conforme a NBR- 14.608;
 - 2.8.3.3. O Bombeiro Civil deverá comprovar formação técnica específica, através de certificado de Curso de Habilitação e Treinamento "Brigada de Bombeiro Particular", expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida de acordo com as Leis, Regras e Normas Reguladoras vigentes sendo amparado pela Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009;

2.9. Atribuições:

- 2.9.1. Conforme currículo básico recomendado para a qualificação do bombeiro profissional civil de acordo com o item acima descrito.
- 2.9.2. Caberá os brigadistas/socorristas, prestar os primeiros atendimentos de socorro, devendo possuir kits básicos necessários para prestar o atendimento primário inclusive pranchas para resgate, auxiliando no transporte do paciente.
- 2.9.3. Os brigadistas/socorristas devem possuir em no mínimo os seguintes equipamentos de identificação e proteção:

- 2.9.3.1. Uniformes e EPIs
- 2.9.3.2. Calça brim, pelo menos duas unidades;
- 2.9.3.3. Camisa algodão de mangas compridas e curtas, pelo menos duas unidades;
- 2.9.3.4. Cinto, pelo menos uma unidade;
- 2.9.3.5. Uniforme de aproximação de Incêndio;
- 2.9.3.6. Capacete de proteção;
- 2.9.3.7. Boné com logo de identificação;
- 2.9.3.8. Proteção respiratória – EPR;
- 2.9.3.9. Protetor auricular tipo plug;
- 2.9.3.10. Sapatos ou botas apropriadas, pelo menos um par;
- 2.9.3.11. Meias apropriadas, pelo menos dois pares;
- 2.9.3.12. Jaqueta de frio ou do tipo Japona, pelo menos uma unidade;
- 2.9.3.13. Capa de chuva, pelo menos uma unidade;
- 2.9.3.14. Crachá ou distintivo de identificação pessoal, pelo menos uma unidade;
- 2.9.3.15. Lanterna de 3 (três) pilhas, pelo menos uma unidade;
- 2.9.3.16. Pilhas para lanterna em quantidade suficiente, pelo menos três por lanterna disponibilizada;
- 2.9.3.17. Livro de Ocorrências;
- 2.9.3.18. Walktalk;
- 2.9.3.19. Protetor solar;
- 2.9.3.20. Outros Uniformes ou equipamentos que se façam necessários ao bom desempenho das funções.

2.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. Contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

3.3. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.4. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

3.5. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

3.6. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

4.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

4.2. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 95, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Os serviços deverão ser prestados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos – SECULTE. Por tratar-se de eventos institucionais e/ou inaugurações, com locais diferenciados, será emitida ordens de serviços para cada demanda, constando as informações necessárias como, local, data e horários, e, caso necessário será enviada por e-mail à Contratada e poderão sofrer modificações de acordo com a necessidade do Contratante.

- 7.2. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, no ato do recebimento dos serviços , certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no presente bem como na Autorização de Fornecimento.
- 7.3. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- 7.3.1. Definitivamente, em até 01 (uma) hora antes do evento, após a verificação da qualidade (apresentação, uso de uniformes e EPI's) e quantidade demandada do serviço e conseqüente aceitação.
- 7.3.2. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela SECULTE não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.
- 7.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no horário/dia do esgotamento do prazo.
- 7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 7.4.1. Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. A Contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos e trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade e segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.
- 7.7. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes no presente.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.
- 7.9. Após a emissão da Ordem de Serviços, a execução poderá ser adiada pela

Administração Pública, caso sejam constatados motivos necessários e relevantes.

7.10. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança sabendo esta responsabilidade tanto ao CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

7.12. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

7.13. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.14. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.15. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.16. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

7.18. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº

14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.20. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

7.21. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

7.22. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

7.22.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.23. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

7.26.1. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em

desconformidade com as normas supracitadas.

7.26.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE. (art. 92, V)

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo

ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 8.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 8.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 8.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.20. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 8.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 8.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 8.25. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Função: 04

Sub-função: 123

Programa: 0002

Atividade: 2.018 – Apoio do Jubileu de Congonhas 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica

Órgão: 07

Unidade: 02

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.018 – Apoio Artístico Cultural

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

11.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

11.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

11.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

11.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

11.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

11.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

11.1.14. Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR;

11.1.15. A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores;

11.1.16. Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;

11.2. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança da circulação e identificação do INSS, bem como à legislação pertinente.

11.3. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial

a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 deste Contrato, bem como nos

subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Multa:

14.7. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;

14.8. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato;

14.9. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.11. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8 de 20% a 30% do valor do Contrato.

14.12. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 14.1.3 do subitem 14.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

14.13. Para infração descrita no subitem 14.1.2, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

14.14. Para infrações descritas no subitem 14.1.4, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

14.15. Para a infração descrita no subitem 14.1.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.23. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.24. as peculiaridades do caso concreto;

14.25. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.26. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.30. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.32. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

16.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.1.1. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Eventos e Turismo designa como fiscal:

16.1.1.1. Servidor: José de Freitas da Silveira, Gerente de Área de Difusão Artística e Cultura, matrícula 58031;

16.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.6. O gestor do contrato, será o Servidor: Igor Vinicius Pinto, Diretor de Área de Artes, matrícula 20144291; com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

16.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

16.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

16.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

16.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

16.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

16.8. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

16.9. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante toda a prestação do serviço para representa-lo na execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.1. Durante toda a vigência contratual, os profissionais indicados para a prestação dos serviços, deverão possuir vínculo com a Contratada, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda contrato civil de prestação de serviços afim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio;

17.2. Possuir idade mínima de 21 anos;

17.3. Ensino médio, por instituição aprovada pelo MEC;

17.4. Qualificação mínima: os bombeiros profissionais civis devem ter conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios, abandono de local sinistrado e primeiros-socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades;

17.5. O Bombeiro Civil deverá comprovar formação técnica específica, através de certificado de Curso de Habilitação e Treinamento “Brigada de Bombeiro Particular”, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida de acordo com as Leis, Regras e Normas Reguladoras vigentes sendo amparado pela Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência,

devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VÍGESIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO.

21.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio

eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO.

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 00 de 00 de 0000.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

Vigilantes:

PLANEJAMENTO DE SERVIÇO DE VIGILANTES DESARMADOS PARA EVENTOS									Distribuição do quadro de horas com e sem adicional noturno							
									Total de Horas Sem Adicional		30910:00:00		Total de Horas Com Adicional		12702:00:00	
									Horas Sem Adicional Noturno				Horas com Adicional Noturno			
Item	Mês	Ano	Local	Horario	Descrição	Duração (horas)	Qdd de Mão de Obra (unid)	Total de Homen/Horas	Inicio	Fim	H dia_Unit	Total H dia	Inicio2	Fim2	H noturna_Unit	Total H noturna
1	jan	2025	Prç de Eventos	20 as 03h	Pré Carnaval	12	60	720	20:00	22:00	02:00	120:00:00	22:00	03:00	05:00	300:00:00
2	jan	2025	Prç de Eventos	20 as 03h	Pré Carnaval	12	60	720	20:00	22:00	02:00	120:00:00	22:00	03:00	05:00	300:00:00
3	jan	2025	Prç de Eventos	14 as 22h	Pré Carnaval	12	50	600	14:00	22:00	08:00	400:00:00			00:00	0:00:00
4	fev	2025	Centro da Cidade	19 as 24h	Carnaval	6	50	300	19:00	22:00	03:00	150:00:00	22:00	00:00	02:00	100:00:00
5	fev	2025	Centro da Cidade	19 as 02h	Carnaval	12	70	840	19:00	22:00	03:00	210:00:00	22:00	02:00	04:00	280:00:00
6	fev	2025	Centro da Cidade	14 as 02h	Carnaval	12	70	840	14:00	22:00	08:00	560:00:00	22:00	02:00	04:00	280:00:00
7	fev	2025	Centro da Cidade	14 as 02h	Carnaval	12	70	840	14:00	22:00	08:00	560:00:00	22:00	02:00	04:00	280:00:00
8	fev	2025	Centro da Cidade	14 as 23h	Carnaval	12	70	840	14:00	22:00	08:00	560:00:00	22:00	23:00	01:00	70:00:00
9	fev	2025	Prç de Eventos	19 as 02h	Festa do Cavalo Manga Larga Marchador	8	20	160	19:00	22:00	03:00	60:00:00	22:00	02:00	04:00	80:00:00
10	fev	2025	Prç de Eventos	19 as 03h	Festa do Cavalo Manga Larga Marchador	12	30	360	19:00	22:00	03:00	90:00:00	22:00	03:00	05:00	150:00:00
11	mar	2025	Prç de Eventos	19 as 03h	Festa do Cavalo Manga Larga Marchador	12	30	360	19:00	22:00	03:00	90:00:00	22:00	04:00	06:00	180:00:00
12	mar	2025	Prç de Eventos	12 as 03h	Festa do Cavalo Manga Larga Marchador	12	30	360	12:00	22:00	10:00	300:00:00	22:00	03:00	05:00	150:00:00
13	mar	2025	Prç de Eventos	12 as 20h	Festa do Cavalo Manga Larga Marchador	12	20	240	12:00	20:00	08:00	160:00:00			00:00	0:00:00
14	mar	2025	Pequeri	19 as 03h	Festa do Pequeri	12	30	360	19:00	22:00	03:00	90:00:00	22:00	03:00	05:00	150:00:00
15	mar	2025	Pequeri	12 as 03h	Festa do Pequeri	12	30	360	19:00	22:00	03:00	90:00:00	22:00	03:00	05:00	150:00:00
16	mar	2025	Pequeri	12 as 24h	Festa do Pequeri	8	20	160	19:00	22:00	03:00	60:00:00	22:00	00:00	02:00	40:00:00
17	mar	2025	Igreja Basílica/Matriz	8 as 17h	Semana Santa	6	10	60	08:00	17:00	09:00	90:00:00			00:00	0:00:00
18	mar	2025	Igreja Basílica/Matriz	19 as 23h	Semana Santa	6	10	60	19:00	22:00	03:00	30:00:00	22:00	23:00	01:00	10:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19	mar	2025	Igreja Basílica/Matriz	19 as 23h	Semana Santa	6	10	60	19:00	22:00	03:00	30:00:00	22:00	23:00	01:00	10:00:00
20	mar	2025	Igreja Basílica/Matriz	19 as 23h	Semana Santa	6	10	60	19:00	22:00	03:00	30:00:00	22:00	23:00	01:00	10:00:00
21	mar	2025	Igreja Basílica/Matriz	19 as 23h	Semana Santa	6	10	60	19:00	22:00	03:00	30:00:00	22:00	23:00	01:00	10:00:00
22	mar	2025	Igreja Basílica/Matriz	19 as 24h	Semana Santa	6	10	60	19:00	22:00	03:00	30:00:00	22:00	00:00	02:00	20:00:00
23	mai	2025	Região Central	07 as 12h	Corrida do Trabalhador	6	6	36	07:00	12:00	05:00	30:00:00			00:00	0:00:00
24	mai	2025	Praça de Eventos	14 as 02h	4º Encontro de Amigos e Motociclistas	12	40	480	14:00	22:00	08:00	320:00:00	22:00	02:00	04:00	160:00:00
25	mai	2025	Praça de Eventos	12 as 00h	4º Encontro de Amigos e Motociclistas	12	40	480	12:00	22:00	10:00	400:00:00	22:00	00:00	02:00	80:00:00
26	mai	2025	Romaria	19 as 03h	Festival da Quitanda e noite de caldos e violas	8	30	240	19:00	22:00	03:00	90:00:00	22:00	03:00	05:00	150:00:00
27	mai	2025	Romaria	14 as 02h	Festival da Quitanda e noite de caldos e violas	12	30	360	14:00	22:00	08:00	240:00:00	22:00	02:00	04:00	120:00:00
28	mai	2025	Romaria	08 as 20h	Festival da Quitanda e noite de caldos e violas	12	30	360	08:00	20:00	12:00	360:00:00			00:00	0:00:00
29	mai	2025	Praça de Eventos	08 as 20h	Encontro das Amazonas	12	10	120	08:00	20:00	12:00	120:00:00			00:00	0:00:00
30	mai	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120:00:00	22:00	02:00	04:00	60:00:00
31	mai	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120:00:00	22:00	02:00	04:00	60:00:00
32	mai	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120:00:00	22:00	02:00	04:00	60:00:00
33	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120:00:00	22:00	02:00	04:00	60:00:00
34	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120:00:00	22:00	02:00	04:00	60:00:00
35	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120:00:00	22:00	02:00	04:00	60:00:00
36	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120:00:00	22:00	02:00	04:00	60:00:00
37	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120:00:00	22:00	02:00	04:00	60:00:00
38	jun	2025	Estação Ferroviária	14 as 02h	Semana da Consciencia Negra	12	15	180	14:00	22:00	08:00	120:00:00	22:00	02:00	04:00	60:00:00
39	jun	2025	Praça de Eventos	14 as 02h	Encontro dos Automoveis Antigos	12	30	360	14:00	22:00	08:00	240:00:00	22:00	02:00	04:00	120:00:00
40	jun	2025	Praça de Eventos	14 as 02h	Encontro dos Automoveis Antigos	12	30	360	14:00	22:00	08:00	240:00:00	22:00	02:00	04:00	120:00:00
41	jun	2025	Romaria	15 as 22h	FNEC	8	8	64	15:00	22:00	07:00	56:00:00			00:00	0:00:00
42	jun	2025	Romaria	15 as 22h	FNEC	8	8	64	15:00	22:00	07:00	56:00:00			00:00	0:00:00
43	jun	2025	Romaria	15 as 22h	FNEC	8	8	64	15:00	22:00	07:00	56:00:00			00:00	0:00:00
44	jun	2025	Romaria	15 as 22h	Marcha para Jesus	8	8	64	15:00	22:00	07:00	56:00:00			00:00	0:00:00
45	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prq JK, Romaria	19 as 02h	Festival de Inverno	8	40	320	18:00	22:00	04:00	160:00:00	22:00	02:00	04:00	160:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

46	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria	14 as 02h	Festival de Inverno	12	40	480	14:00	22:00	08:00	320:00:00	22:00	02:00	04:00	160:00:00
47	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria	08 as 20h	Festival de Inverno	12	40	480	08:00	20:00	12:00	480:00:00			00:00	0:00:00
48	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria		Festival de Inverno	6	6	36	14:00	20:00	06:00	36:00:00			00:00	0:00:00
49	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria		Festival de Inverno	6	6	36	14:00	20:00	06:00	36:00:00			00:00	0:00:00
50	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria		Festival de Inverno	6	6	36	14:00	20:00	06:00	36:00:00			00:00	0:00:00
51	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria		Festival de Inverno	6	6	36	14:00	20:00	06:00	36:00:00			00:00	0:00:00
52	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria	19 as 04h	Festival de Inverno/Motofest	12	40	480	18:00	22:00	04:00	160:00:00	22:00	04:00	06:00	240:00:00
53	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria	19 as 04h	Festival de Inverno/Motofest	12	60	720	18:00	22:00	04:00	240:00:00	22:00	04:00	06:00	360:00:00
54	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria	09 as 21h	Festival de Inverno/Motofest	12	40	480	09:00	21:00	12:00	480:00:00			00:00	0:00:00
55	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria		Festival de Inverno	6	10	60	16:00	22:00	06:00	60:00:00			00:00	0:00:00
56	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria		Festival de Inverno	6	10	60	16:00	22:00	06:00	60:00:00			00:00	0:00:00
57	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria		Festival de Inverno	6	10	60	16:00	22:00	06:00	60:00:00			00:00	0:00:00
58	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria		Festival de Inverno	6	10	60	16:00	22:00	06:00	60:00:00			00:00	0:00:00
59	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria	19 as 02h	Festival de Inverno	8	40	320	18:00	22:00	04:00	160:00:00	22:00	02:00	04:00	160:00:00
60	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria	14 as 02h	Festival de Inverno	12	40	480	14:00	22:00	08:00	320:00:00	22:00	02:00	04:00	160:00:00
61	jul	2024	Prq da Cachoeira, Estação, Prç JK, Romaria	08 as 20h	Festival de Inverno	12	40	480	08:00	20:00	12:00	480:00:00			00:00	0:00:00
62	ago	2024	Prq da Cachoeira	16 as 20h	Campeonato XCO Bike	6	6	36	08:00	20:00	12:00	72:00:00			00:00	0:00:00
63	ago	2024	Prq da Cachoeira	08 as 19h	Campeonato XCO Bike	12	12	144	08:00	20:00	12:00	144:00:00			00:00	0:00:00
64	ago	2024	Prq da Cachoeira	08 as 19h	Campeonato XCO Bike	12	12	144	08:00	20:00	12:00	144:00:00			00:00	0:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

65	ago	2024	Prq da Cachoeira	08 as 19h	Campeonato XCO Bike	12	12	144	08:00	20:00	12:00	144:00:00			00:00	0:00:00
66	ago	2024	Alto Maranhão	08 as 14h	Encontro de Bandas de Musica	12	6	72	08:00	20:00	12:00	72:00:00			00:00	0:00:00
67	ago	2024	Alto Maranhão	18 as 22h	Festa no Alto Maranhão	6	6	36	18:00	22:00	04:00	24:00:00			00:00	0:00:00
68	ago	2024	Alto Maranhão	06 as 18h	Festa no Alto Maranhão	12	12	144	06:00	18:00	12:00	144:00:00			00:00	0:00:00
69	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	6	36	16:00	22:00	06:00	36:00:00			00:00	0:00:00
70	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	6	36	16:00	22:00	06:00	36:00:00			00:00	0:00:00
71	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	6	36	16:00	22:00	06:00	36:00:00			00:00	0:00:00
72	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	6	36	16:00	22:00	06:00	36:00:00			00:00	0:00:00
73	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	8	48	16:00	22:00	06:00	48:00:00			00:00	0:00:00
74	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	8	48	16:00	22:00	06:00	48:00:00			00:00	0:00:00
75	ago	2024	Região Central	16 as 22h	Semana do Patrimonio Municipal	6	8	48	16:00	22:00	06:00	48:00:00			00:00	0:00:00
76	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	14	112	07:00	22:00	15:00	210:00:00			00:00	0:00:00
77	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	14	112	05:00	22:00	17:00	238:00:00	22:00	05:00	07:00	98:00:00
78	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	14	112	05:00	22:00	17:00	238:00:00	22:00	05:00	07:00	98:00:00
79	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	24	192	05:00	22:00	17:00	408:00:00	22:00	05:00	07:00	168:00:00
80	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	05:00	22:00	17:00	1156:00:00	22:00	05:00	07:00	476:00:00
81	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	05:00	22:00	17:00	1156:00:00	22:00	05:00	07:00	476:00:00
82	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	05:00	22:00	17:00	1156:00:00	22:00	05:00	07:00	476:00:00
83	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	05:00	22:00	17:00	1156:00:00	22:00	05:00	07:00	476:00:00
84	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	05:00	22:00	17:00	1156:00:00	22:00	05:00	07:00	476:00:00
85	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	05:00	22:00	17:00	1156:00:00	22:00	05:00	07:00	476:00:00
86	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	05:00	22:00	17:00	1156:00:00	22:00	05:00	07:00	476:00:00
87	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	05:00	22:00	17:00	1156:00:00	22:00	05:00	07:00	476:00:00
88	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	05:00	22:00	17:00	1156:00:00	22:00	05:00	07:00	476:00:00
89	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	68	544	05:00	22:00	17:00	1156:00:00	22:00	05:00	07:00	476:00:00
90	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	48	384	05:00	22:00	17:00	816:00:00	22:00	05:00	07:00	336:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

91	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05:00	22:00	17:00	612:00:00	22:00	05:00	07:00	252:00:00
92	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05:00	22:00	17:00	612:00:00	22:00	05:00	07:00	252:00:00
93	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05:00	22:00	17:00	612:00:00	22:00	05:00	07:00	252:00:00
94	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05:00	22:00	17:00	612:00:00	22:00	05:00	07:00	252:00:00
95	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05:00	22:00	17:00	612:00:00	22:00	05:00	07:00	252:00:00
96	set	2024	Região Central	07 as 07h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	36	288	05:00	22:00	17:00	612:00:00	22:00	05:00	07:00	252:00:00
97	set	2024	Região Central	07 as 17h	Jubileu do Senhor Bom Jesus	8	30	240	05:00	17:00	12:00	360:00:00	22:00	05:00	07:00	210:00:00
98	set	2024	Prq da Cachoeira	07 as 19h	Campeonato Mountain Bike	12	6	72	07:00	19:00	12:00	72:00:00			00:00	0:00:00
99	set	2024	Prq da Cachoeira	07 as 19h	Campeonato Mountain Bike	12	10	120	07:00	19:00	12:00	120:00:00			00:00	0:00:00
100	set	2024	Prq da Cachoeira	07 as 19h	Campeonato Mountain Bike	12	10	120	07:00	19:00	12:00	120:00:00			00:00	0:00:00
101	out	2024	Região Central	09 as 19h	Festa da criança	12	6	72	09:00	19:00	10:00	60:00:00			00:00	0:00:00
102	out	2024	Região Central	09 as 19h	Festa da criança	12	6	72	09:00	19:00	10:00	60:00:00			00:00	0:00:00
103	out	2024	Região Central	09 as 19h	Festa da criança	12	10	120	09:00	19:00	10:00	100:00:00			00:00	0:00:00
104	out	2024	Região Central	09 as 22h	Festa da criança	12	10	120	09:00	19:00	10:00	100:00:00			00:00	0:00:00
105	out	2024	Região Central	09 as 22h	Festa da criança	12	10	120	09:00	19:00	10:00	100:00:00			00:00	0:00:00
106	out	2024	Região Central	09 as 22h	Festa da criança	12	10	120	09:00	19:00	10:00	100:00:00			00:00	0:00:00
107	out	2024	Região Central	09 as 20h	Festa da criança	12	10	120	09:00	19:00	10:00	100:00:00			00:00	0:00:00
108	out	2024	Rosario	09 as 19h	Festa Nossa Senhora do Rosario	12	6	72	09:00	19:00	10:00	60:00:00			00:00	0:00:00
109	nov	2024	Estação Ferroviaria	16 as 22h	Festa da Consciencia Negra (2ª Parte)	8	6	48	16:00	22:00	06:00	36:00:00			00:00	0:00:00
110	nov	2024	Estação Ferroviaria	16 as 22h	Festa da Consciencia Negra (2ª Parte)	8	6	48	16:00	22:00	06:00	36:00:00			00:00	0:00:00
111	nov	2024	Estação Ferroviaria	16 as 22h	Festa da Consciencia Negra (2ª Parte)	8	6	48	16:00	22:00	06:00	36:00:00			00:00	0:00:00
112	nov	2024	Esc. Munic. Oscar Wencheingk	08 as 16h	Conf. Municipal de Cultura	8	6	48	08:00	16:00	08:00	48:00:00			00:00	0:00:00
113	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18:00	22:00	04:00	24:00:00	22:00	00:00	02:00	12:00:00
114	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18:00	22:00	04:00	24:00:00	22:00	00:00	02:00	12:00:00
115	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18:00	22:00	04:00	24:00:00	22:00	00:00	02:00	12:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

116	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18:00	22:00	04:00	24:00:00	22:00	00:00	02:00	12:00:00
117	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18:00	22:00	04:00	24:00:00	22:00	00:00	02:00	12:00:00
118	dez	2024	Matriz	18 as 24h	Festa Nossa Senhora da Conceição	6	6	36	18:00	22:00	04:00	24:00:00	22:00	00:00	02:00	12:00:00
119	dez	2024	Matriz	08 as 20h	Festa Nossa Senhora da Conceição	12	6	72	18:00	22:00	04:00	24:00:00	22:00	00:00	02:00	12:00:00
120	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
121	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
122	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
123	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
124	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
125	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
126	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
127	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
128	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
129	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
130	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
131	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
132	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00
133	dez	2024	Região Central,Prç da Estação	18 as 24h	Natal Luz de Congonhas	6	12	72	18:00	22:00	04:00	48:00:00	22:00	00:00	02:00	24:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Brigadistas:

DISTRIBUIÇÃO DAS EQUIPES DE BRIGADISTAS X DATA X TURNO PARA O EVENTO DO JUBILEU								
ITEM	Data	Turnos	Horário		Total Horas	Nº Brigadistas/ Socorristas	LOCAL	Horas/Turno
			H inicio	H fim				
2	sexta-feira, 6 de setembro de 2024	T1					ITEM 1.4	0:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	10		80:00:00
	sábado, 7 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	domingo, 8 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	segunda- feira, 9 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	terça-feira, 10 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	quarta-feira, 11 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	quinta-feira, 12 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	sexta-feira, 13 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	sábado, 14 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	domingo, 15 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	20	ITEM 1.4	160:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	20		160:00:00
	segunda- feira, 16 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	10	ITEM 1.4	80:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	10		80:00:00
	terça-feira, 17 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00
		T2	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00
quarta-feira, 18 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00	
	T2	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00	
quinta-feira,	T3	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00	

19 de setembro de 2024	T4	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00
sexta-feira, 20 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00
	T2	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00
sábado, 21 de setembro de 2024	T3	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00
	T4	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00
domingo, 22 de setembro de 2024	T1	07:00	15:00	08:00	8	ITEM 1.4	64:00:00
	T2	15:00	23:00	08:00	8		64:00:00
segunda-feira, 23 de setembro de 2024	T3	07:00	16:00	09:00	8	ITEM 1.4	72:00:00
	T4						
Total de Socorristas					494		3960:00:00
Coordenador					1 (18 dias)	08:00:00	144:00:00
Total de Serviços							4104:00:00

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II

Planilha de custos Brigadistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CUSTO BRIGADISTA - JUBILEU				
Base de cálculo: Convenção Coletiva 2024 (e seus aditivos), firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
MONTANTE A - Salários	QUANT.	JORNADA HORISTA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL
BOMBEIRO CIVIL (diurno) - Horista	3742	1 h	R\$ 13,63	R\$ 51.010,74
BOMBEIRO CIVIL (noturno) - Horista	218	1 h	R\$ 13,63	R\$ 2.971,76
BOMBEIRO LÍDER (diurno) - Horista	144	1 h	R\$ 18,93	R\$ 2.726,38
Total dos Salários	4104			R\$ 56.708,88
Adicionais				
Adicional Periculosidade (sal*30%)	4104	30%	R\$ 4,09	R\$ 16.783,65
Adicional Noturno (horário entre 22:00 e 5:00) (sal*39%)	218	39%	R\$ 5,32	R\$ 1.158,99
Total dos Adicionais				R\$ 17.942,64
Total do Montante "A"				R\$ 74.651,52
MONTANTE B - Encargos Sociais e Trabalhistas			PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Grupo I - (Incidentes sobre o montante "A")				
INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)			20,00%	R\$ 14.930,30
FGTS (art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)			8,00%	R\$ 5.972,12
SESC/SESI (art. 15 da Lei nº 8.036/90)			1,50%	R\$ 1.119,77
SENAC/SENAI (Decreto nº 2.318/86)			1,00%	R\$ 746,52
INCRA (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)			0,20%	R\$ 149,30
SEBRAE (art. 8º da lei nº. 8.029/90 e Lei nº. 8.154/90)			0,60%	R\$ 447,91
Salário Educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto nº 87.043/82)			2,50%	R\$ 1.866,29
Risco Ambiental do Trabalho (Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009) (considerando o enquadramento no RAT de 3% - INRFB nº 1.027/2010, Anexo I Tabela 1 - e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa) (*16)			3,00%	R\$ 2.239,55
Total do Grupo I			36,80%	R\$ 27.471,76
Grupo II - (Incidentes sobre total montante "A")			PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$			11,11%	R\$ 8.293,78
13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $\{[(1/12) \times 100] - 8,333\%$			8,33%	R\$ 6.218,47
Grupo III - (Incidentes sobre total montante "A")			PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Auxílio doença (art. 59 a 64 da Lei nº8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,39\%$ (*3)			1,39%	R\$ 1.037,66
Faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,28\%$ (*4)			0,28%	R\$ 209,02
Licença paternidade (art. 7º, XIX, da CF e 10, §1º da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,02\%$ (*5)			0,02%	R\$ 14,93
Acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$ (*6)			0,33%	R\$ 246,35
Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,94\%$ (*7)			1,94%	R\$ 1.448,24
Férias sobre licença maternidade (impacto do item férias sobre a licença maternidade) $\{[0,1111 \times 0,02 \times 0,333] \times 100\} = 0,07\%$ (*8)			0,07%	R\$ 52,26
Hora Extra c/ acréscimo 100 % (cem por cento) feriados trabalhados 8ª cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS			3,88%	R\$ 2.896,48

Adicional Noturno em dobro em feriados trabalhados - 9º da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS		0,45%	R\$ 335,93
Total dos Grupos II e III		27,80%	R\$ 20.753,12
Grupo IV - Incidência cumulativa Grupo I x ∑ Grupo II e III, nos termos do art. 28 da Lei nº8.213, de 24 de junho 1991		10,23%	R\$ 4.933,41
Grupo V - Verbas rescisórias (Incidentes sobre o total do Montante "A")		PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 90% dos empregados inicialmente contratados (Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97) (1x0,40x0,08x100) = 3,200% (*8)		3,20%	R\$ 2.388,85
Indenização (rescisão sem justa causa -contribuição de 10% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados (Leis complementar nº 110/01) (1x0,10x0,08x100) = 0,800% (*9)		0,80%	R\$ 597,21
Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) {[0,05x(1/12)]x100} = 0,417% (*10)		0,42%	R\$ 313,54
Indenização adicional (art. 9º da Lei nº 7.238/84) [0,02x(1/12)]x100 = 0,167% (*11)		0,17%	R\$ 126,91
Total do Grupo V		4,59%	R\$ 3.426,50
Total do Montante "B"		79,42%	R\$ 56.584,79
MONTANTE C - Insumos e outros custos	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL
Grupo I - OUTROS CUSTOS DE QUALQUER NATUREZA			
Uniformes, EPI's e insumos diversos	4104	R\$ 1,25	R\$ 5.130,00
EPI's	Insumos diversos		
Calça brim	Kit para primeiros socorros		
Camisa de algodão	Maca Polietileno		
Cinto	Imobilizador de Cabeça		
Uniforme de aproximação de Incêndio	Livro de ocorrência		
Capacete de proteção	Capacitação		
Bonê	Exames admissionais		
Proteção respiratória - EPR			
Protetor auricular			
Bota de proteção cano alto			
Capa de chuva de nylon			
Cracha de identificação			
Lanterna de 3 pilhas			
Pilhas para lanterna			
Walktalk			
Protetor Solar			
Contribuição Assistencial Patronal - Cláusula 48ª da convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	4104	R\$ 9,76	R\$ 40.055,04

Seguro de Vida – Clausula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	4104	R\$ 0,04	R\$ 164,16
TOTAL Grupo I - OUTROS CUSTOS DE QUALQUER NATUREZA			R\$ 45.349,20
Grupo II - Despesas reembolsáveis estimadas			
Ticket alimentação/Refeição (Cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	512	R\$ 27,31	R\$ 13.982,72
Dedução legal do Ticket alimentação/refeição cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho MG000505/2023 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	4104	10%	R\$ 1.398,27
Vale Transporte conforme Decreto Municipal nº6.869/2019[(R\$3,80 x nº de vales transportes)	512	R\$ 7,60	R\$ 3.891,20
Dedução legal do Vale Transporte (6% sal)	4104	6%	R\$ 3.402,53
Total Grupo II - Despesas reembolsáveis estimadas			R\$ 13.073,11
Total do Montante "C"			R\$ 58.422,31
MONTANTE D - BDI	PERCENTUAL		VALOR MENSAL
Valor Total do BDI (despesas administrativas/operacionais, compreende também lucros)	24,26%		R\$ 46.008,15
SUB TOTAL (Somatório dos Montantes A,B,C,D)			R\$ 235.666,78
TOTAL MENSAL			R\$ 235.666,78

Planilha de custos Vigilantes Desarmados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CUSTO VIGILANTE - EVENTOS				
Base de cálculo: Convenção Coletiva 2024 (e seus aditivos), firmada SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ...,SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA ARMADA, SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES, SEGURANC, SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E REG, SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG.E SEG.E TRANS.DE VALOR e no Decreto Municipal 6.869/2019;				
MONTANTE A - Salários	QUANT.	JORNADA MENSAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL
VIGILANTE DESARMADO (diurno) - Horista	30910	1 h	R\$ 10,39	R\$ 321.250,44
VIGILANTE DESARMADO (noturno) - Horista	12702	1 h	R\$ 10,39	R\$ 132.013,04
Total dos Salários	43612			R\$ 453.263,48
Adicionais				
Adicional Periculosidade (sal*30%)	43612	30%	R\$ 3,12	R\$ 135.979,04
Adcional Noturno (horário entre 22:00 e 5:00) (sal*40%)	12702	40%	R\$ 4,16	R\$ 52.805,22

Total dos Adicionais		R\$ 188.784,26
Total do Montante "A"		R\$ 642.047,74
MONTANTE B - Encargos Sociais e Trabalhistas	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Grupo I - (Incidentes sobre o montante "A")		
INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 128.409,55
FGTS (art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 51.363,82
SESC/SESI (art. 15 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 9.630,72
SENAC/SENAI (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 6.420,48
INCRA (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 1.284,10
SEBRAE (art. 8º da lei nº. 8.029/90 e Lei nº. 8.154/90)	0,60%	R\$ 3.852,29
Salário Educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 16.051,19
Risco Ambiental do Trabalho (Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009) (considerando o enquadramento no RAT de 3% - INRFB nº 1.027/2010, Anexo I Tabela 1 - e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa) (*16)	3,00%	R\$ 19.261,43
Total do Grupo I	36,80%	R\$ 236.273,57
Grupo II - (Incidentes sobre total montante "A")	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$	11,11%	R\$ 71.331,50
13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,33%	R\$ 53.482,58
Grupo III - (Incidentes sobre total montante "A")	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Auxílio doença (art. 59 a 64 da Lei nº8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,39\%$ (*3)	1,39%	R\$ 8.924,46
Faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,28\%$ (*4)	0,28%	R\$ 1.797,73
Licença paternidade(art. 7º, XIX, da CF e 10, §1º da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,02\%$ (*5)	0,02%	R\$ 128,41
Acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$ (*6)	0,33%	R\$ 2.118,76
Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,94\%$ (*7)	1,94%	R\$ 12.455,73
Férias sobre licença maternidade (impacto do item férias sobre a licença maternidade) $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$ (*8)	0,07%	R\$ 449,43
Hora Extra c/ acréscimo 100% (cem por cento) feriados trabalhados - 11º da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	3,88%	R\$ 24.911,45

Adicional Noturno em dobro em feriados trabalhados - 12° da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	0,45%	R\$ 2.889,21	
Total dos Grupos II e III	27,80%	R\$ 178.489,27	
Grupo IV - Incidência cumulativa Grupo I x ∑ Grupo II e III, nos termos do art. 28 da Lei nº8.213, de 24 de junho 1991	10,23%	R\$ 42.430,24	
Grupo V - Verbas rescisórias (Incidentes sobre o total do Montante "A")	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 90% dos empregados inicialmente contratados (Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97) $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$ (*8)	3,20%	R\$ 20.545,53	
Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados (Leis complementar nº 110/01) $(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$ (*9)	0,80%	R\$ 5.136,38	
Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ (*10)	0,42%	R\$ 2.696,60	
Indenização adicional (art. 9º da Lei nº 7.238/84) $[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$ (*11)	0,17%	R\$ 1.091,48	
Total do Grupo V	4,59%	R\$ 29.469,99	
Total do Montante "B"	79,42%	R\$ 486.663,07	
MONTANTE C - Insumos e outros custos	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL
Grupo I - OUTROS CUSTOS DE QUALQUER NATUREZA			
Uniformes, EPI's e insumos diversos	43612	R\$ 1,25	R\$ 54.515,00
Calça brim	Livro de ocorrência		
Camisa de algodão	Capacitação		
Cinto	Exames admissionais		
Colete refletivo			
Botina de proteção			
Boné			
Capa de chuva de nylon			
Protetor auricular			
Cracha de identificação			
Tonfa/cassetete			
Porta Tonfa/cassetete			
Lanterna de 3 pilhas			
Pilhas para lanterna			
Walktalk			
Spray/gás de pimenta			
Protetor Solar			

Plano Odontológico - Cláusula Cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,08	R\$ 3.488,96
Plano de Assistência Médica - Cláusula 17ª da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,56	R\$ 24.422,72
Contribuição Assistencial Patronal - Cláusula 57ª da convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,10	R\$ 4.532,63
Programa de Combate a Vigilância Clandestina - Clausula 64ª da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,02	R\$ 872,24
Seguro de Vida - Clausula 20ª da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,04	R\$ 1.744,48
TOTAL Grupo I - OUTROS CUSTOS DE QUALQUER NATUREZA			R\$ 89.576,03
Grupo II - Despesas reembolsáveis estimadas			
Cesta Básica - Clausula 14ª § 1º da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...	43612	R\$ 0,84	R\$ 36.634,08
Ticket alimentação/Refeição (15ª da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...) (nº de vigilante x 24,43 x n.º dias efetivamente trabalhados)	1060	R\$ 24,43	R\$ 25.895,80

Dedução legal do Ticket alimentação/refeição (15ª Cláusula § 6º da Convenção Coletiva de Trabalho MG000239/2023 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de condomínio Residencial, Comercial e Misto...)	43612	10%	R\$ 2.589,58
Vale Transporte conforme Decreto Municipal nº6.869/2019[(R\$3,80 x n° de vales transportes)	1060	R\$ 7,60	R\$ 8.056,00
Dedução legal do Vale Transporte (6% sal)	43612	6%	R\$ 27.195,81
Total Grupo II - Despesas reembolsáveis estimadas			R\$ 40.800,49
Total do Montante "C"			R\$ 130.376,53
MONTANTE D - BDI	PERCENTUAL		VALOR MENSAL
Valor Total do BDI (despesas administrativas/operacionais, compreende também lucros)	24,26%	R\$ 305.434,43	
SUB TOTAL (Somatório dos Montantes A,B,C,D)			R\$ 1.564.521,77
TOTAL MENSAL			R\$ 1.564.521,77

 PREFEITURA DE CONGONHAS		DEMONSTRATIVO DE BDI	
SERVIÇO: BRIGADISTAS/SOCORRISTAS		LICITAÇÃO:	DATA BASE:
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA			jun/24
ITEM	DESCRIÇÃO	%	
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%	
2	SEGURO E GARANTIA (S+G)	0,80%	
3	RISCO (R)	0,89%	
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,11%	
5	LUCRO (L)	6,22%	
6	TRIBUTOS (T)	8,65%	
	COFINS	3,00%	
	PIS	0,65%	
	ISSQN	5,00%	
7	INSS (E)		
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI CALCULADO			24,26%

DE ACORDO COM ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU - QUARTIL MÉDIO